

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Dispõe sobre a prioridade de oferta de vagas para filhos ou dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os filhos ou dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade para matrícula nas públicas instituições públicas de ensino da educação básica.

Parágrafo único. Na hipótese de falta de vaga em instituição pública, o poder público assegurará a matrícula em instituição privada de ensino.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

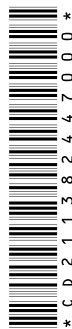
JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, nos termos da Lei Maria da Penha.

É uma tragédia com graves consequências físicas, emocionais e psicológicas para a mulher agredida e seus filhos – expostos a ambiente de violência, e atingidos, também, por violência, senão física, psicológica e simbólica.

A escola é um espaço de acolhimento emocional e de proteção para os alunos.

São os professores que observam se há indícios de violência e comunicam à escola e aos conselhos tutelares.



Assim, é razoável que se dê prioridade a essa clientela para a matrícula.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a **aprovação** dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-4703



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211382447000>

